

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 – CEP: 84.290-000

Fone: 0800 090 4201 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

DECRETO MUNICIPAL N° 358/2025

SÚMULA: Regulamenta o processo de apuração, inscrição, gerenciamento e cobrança administrativa (extrajudicial) dos créditos fiscais e não fiscais inscritos em Dívida Ativa pelo Município de Sapopema/PR.

O Prefeito(a) Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os artigos 201 a 204 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um rito administrativo célere e eficiente para a recuperação de créditos, antes do ajuizamento da execução fiscal;

CONSIDERANDO a autorização para protesto da Certidão de Dívida Ativa (Lei Federal nº 9.492/1997) e a Resolução CNJ nº 547/2024;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA APURAÇÃO E INSCRIÇÃO

Art. 1º Os créditos fiscais (tributários) e não fiscais devidos ao Município, não quitados no prazo legal ou regulamentar, serão inscritos em Dívida Ativa pelo órgão competente.

Art. 2º Compete ao Setor de Tributação realizar a apuração dos créditos vencidos e proceder à sua inscrição em Dívida Ativa, com a emissão do respectivo Termo de Inscrição.

Art. 3º A inscrição em Dívida Ativa deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento final do crédito ou do encerramento do processo administrativo que o constituiu.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 – CEP: 84.290-000

Fone: 0800 090 4201 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

CAPÍTULO II

DO FLUXO DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA (EXTRAJUDICIAL)

Art. 4º A cobrança administrativa (extrajudicial) da Dívida Ativa é de responsabilidade do Setor de Tributação e seguirá as seguintes etapas (fluxo):

I - ETAPA 1: Notificação Prévia (Obrigatória)

- a) Imediatamente após a inscrição em Dívida Ativa (Art. 3º), o Setor de Tributação providenciará a notificação extrajudicial do devedor, por via postal (AR), meio eletrônico (DTE - Domicílio Tributário Eletrônico) ou edital.
- b) A notificação informará o devedor sobre o débito e concederá o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento amigável ou parcelamento, antes da adoção das medidas de cobrança subsequentes.

II - ETAPA 2: Ações de Cobrança (Instrumentos)

a) Decorrido o prazo da Etapa 1 sem o pagamento, o Setor de Tributação fica autorizado a adotar os seguintes instrumentos de cobrança administrativa, de forma isolada ou cumulativa:

1. Encaminhamento da Certidão de Dívida Ativa (CDA) para Protesto Extrajudicial, nos termos da Lei nº 9.492/1997 (Art. 5º deste Decreto);
2. Inscrição do devedor em cadastros de proteção ao crédito (ex: SPC, SERASA), mediante convênio;
3. Inscrição no CADIN (Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público), mediante convênio.

III - ETAPA 3: Encaminhamento à Cobrança Judicial

a) Esgotadas as medidas da Etapa 2, ou caso o débito permaneça sem pagamento após [180 (cento e oitenta) dias] da inscrição, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município (PGM) para análise de viabilidade e eventual ajuizamento da execução fiscal.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 – CEP: 84.290-000

Fone: 0800 090 4201 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

CAPÍTULO III

DA REGULAMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º O encaminhamento da CDA a protesto observará o seguinte:

I - O Setor de Tributação selecionará as CDAs aptas e as remeterá ao Cartório de Protesto de Títulos.

II - Fica estabelecido o valor mínimo de [R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o protesto de CDAs, visando à economicidade e eficiência administrativa. Débitos inferiores a este valor não serão protestados, seguindo diretamente para outros meios de cobrança ou arquivamento.

Art. 6º Fica autorizado o parcelamento de créditos inscritos em Dívida Ativa, ainda na fase de cobrança administrativa (Etapa 1 ou 2), observadas as seguintes condições:

I - Entrada Mínima: O deferimento do parcelamento fica condicionado ao pagamento de uma entrada mínima de 20% (vinte por cento) do valor total consolidado do débito.

II - Número de Parcelas: O saldo remanescente poderá ser dividido em até no maximo 12 (doze) vezes.

III - Valor Mínimo: Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

IV - A formalização do parcelamento importa em confissão irretratável da dívida.

CAPÍTULO IV

DO FLUXO DE ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA

Art. 7º Compete ao [Setor de Tributação formalizar o processo de encaminhamento para a cobrança judicial (Etapa 3 do Art. 4º).

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 – CEP: 84.290-000

Fone: 0800 090 4201 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

Art. 8º O processo deverá ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Município (PGM) no prazo máximo de [30 (trinta) dias] após o término do prazo definido no Art. 4º, Inciso III, alínea "a".

Parágrafo único. O processo deverá conter, obrigatoriamente, a Certidão de Dívida Ativa (CDA) original, o comprovante da notificação extrajudicial (Art. 4º, I) e os demais documentos necessários à instrução da execução fiscal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sapopema - PR, 24 de novembro de 2025.

Paulo Maximiano de Souza Junior

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO N° 358/2025

DECRETO MUNICIPAL N° 358/2025

SÚMULA: Regulamenta o processo de apuração, inscrição, gerenciamento e cobrança administrativa (extrajudicial) dos créditos fiscais e não fiscais inscritos em Dívida Ativa pelo Município de Sapopema/PR.

O Prefeito(a) Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os artigos 201 a 204 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um rito administrativo célere e eficiente para a recuperação de créditos, antes do ajuizamento da execução fiscal;

CONSIDERANDO a autorização para protesto da Certidão de Dívida Ativa (Lei Federal nº 9.492/1997) e a Resolução CNJ nº 547/2024;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA APURAÇÃO E INSCRIÇÃO**

Art. 1º Os créditos fiscais (tributários) e não fiscais devidos ao Município, não quitados no prazo legal ou regulamentar, serão inscritos em Dívida Ativa pelo órgão competente.

Art. 2º Compete ao Setor de Tributação realizar a apuração dos créditos vencidos e proceder à sua inscrição em Dívida Ativa, com a emissão do respectivo Termo de Inscrição.

Art. 3º A inscrição em Dívida Ativa deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento final do crédito ou do encerramento do processo administrativo que o constituiu.

**CAPÍTULO II
DO FLUXO DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA
(EXTRAJUDICIAL)**

Art. 4º A cobrança administrativa (extrajudicial) da Dívida Ativa é de responsabilidade do Setor de Tributação e seguirá as seguintes etapas (fluxo):

I - ETAPA 1: Notificação Prévia (Obrigatória)

a) Imediatamente após a inscrição em Dívida Ativa (Art. 3º), o Setor de Tributação providenciará a notificação extrajudicial do devedor, por via postal (AR), meio eletrônico (DTE - Domicílio Tributário Eletrônico) ou edital.

b) A notificação informará o devedor sobre o débito e concederá o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento amigável ou parcelamento, antes da adoção das medidas de cobrança subsequentes.

II - ETAPA 2: Ações de Cobrança (Instrumentos)

a) Decorrido o prazo da Etapa 1 sem o pagamento, o Setor de Tributação fica autorizado a adotar os seguintes instrumentos de cobrança administrativa, de forma isolada ou cumulativa:

1. Encaminhamento da Certidão de Dívida Ativa (CDA) para Protesto Extrajudicial, nos termos da Lei nº 9.492/1997 (Art. 5º deste Decreto);
2. Inscrição do devedor em cadastros de proteção ao crédito (ex: SPC, SERASA), mediante convênio;

3. Inscrição no CADIN (Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público), mediante convênio.

III - ETAPA 3: Encaminhamento à Cobrança Judicial

a) Esgotadas as medidas da Etapa 2, ou caso o débito permaneça sem pagamento após [180 (cento e oitenta) dias] da inscrição, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município (PGM) para análise de viabilidade e eventual ajuizamento da execução fiscal.

CAPÍTULO III DA REGULAMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º O encaminhamento da CDA a protesto observará o seguinte:

I - O Setor de Tributação selecionará as CDAs aptas e as remeterá ao Cartório de Protesto de Títulos.

II - Fica estabelecido o valor mínimo de [R\$ 500,00 (quinquinhos reais) para o protesto de CDAs, visando à economicidade e eficiência administrativa. Débitos inferiores a este valor não serão protestados, seguindo diretamente para outros meios de cobrança ou arquivamento.

Art. 6º Fica autorizado o parcelamento de créditos inscritos em Dívida Ativa, ainda na fase de cobrança administrativa (Etapa 1 ou 2), observadas as seguintes condições:

I - Entrada Mínima: O deferimento do parcelamento fica condicionado ao pagamento de uma entrada mínima de 20% (vinte por cento) do valor total consolidado do débito.

II - Número de Parcelas: O saldo remanescente poderá ser dividido em até no máximo 12 (doze) vezes.

III - Valor Mínimo: Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

IV - A formalização do parcelamento importa em confissão irretratável da dívida.

CAPÍTULO IV DO FLUXO DE ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA

Art. 7º Compete ao [Setor de Tributação formalizar o processo de encaminhamento para a cobrança judicial (Etapa 3 do Art. 4º).

Art. 8º O processo deverá ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Município (PGM) no prazo máximo de [30 (trinta) dias] após o término do prazo definido no Art. 4º, Inciso III, alínea "a".

Parágrafo único. O processo deverá conter, obrigatoriamente, a Certidão de Dívida Ativa (CDA) original, o comprovante da notificação extrajudicial (Art. 4º, I) e os demais documentos necessários à instrução da execução fiscal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sapopema - PR, 24 de novembro de 2025.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:5F2E6586

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/11/2025. Edição 3413

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>